



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 457, DE 2009

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/02/2009, às 14:20
/goe / estagiário

Medida Provisória nº 457, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2009, que “altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 457, de 2009, a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º e dispositivos subseqüentes:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Os débitos serão consolidados por Municípios na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes à parcela principal da dívida em 15% (quinze por cento) e aos juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

§1º. Do valor da parcela devida será deduzido bônus, para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, equivalente a:

I – 15% (quinze por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – 10% (dez por cento) para Municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para aqueles Municípios com mais de 100.001 (cem mil e um) habitantes.

§2º. Fica facultado ao Município a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o parágrafo anterior deste dispositivo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.





JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente Emenda é garantir uma redução de 15% sobre a parcela principal da dívida municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem excluir a redução de 50% sobre os juros de mora já prevista na Medida Provisória nº 457, de 2009 (MP 457/2009), aos Municípios que aderirem ao novo parcelamento, decorrência do revigoramento da Lei nº 11.196, de 2005.

Por sua vez, a Emenda também estabelece desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento, definindo, pois, o percentual do bônus de adimplência. Ademais, ela prevê a possibilidade do Município-devedor liquidar antecipadamente sua dívida, com a incidência desse bônus.

Com isso buscamos uma resposta objetiva à solução dos problemas crônicos de inadimplência dos Municípios brasileiros para com a Previdência Social, mais acentuada para os Municípios menores, em face das adversidades de obtenção de recursos sobejamente conhecidas. Assim, nada melhor do que estabelecer de modo claro e objetivo as regras e os benefícios para quem paga sua dívida – e faz esse pagamento em dia. Trata-se de um estímulo ao bom pagador.

Ora, se a União objetiva a correção desses problemas de inadimplência e a recuperação da previdência social, sem dúvida alguma que é fundamental a possibilidade de se definir de modo justo e com equilíbrio financeiro tanto uma redução sobre o principal da dívida como um desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento, bem como a incidência desse mesmo bônus em caso de liquidação antecipada de toda a dívida. Há casos em que isso é bom para os Municípios, mas também é muito melhor para a Previdência, uma vez que ela antecipa recurso que era de longo prazo e, imediatamente, faz caixa; além do que, ela garante o recebimento de seu crédito diante de estímulos concretos ao respectivo devedor.





Os Municípios brasileiros precisam, apenas, de uma ajuda e estímulo positivo para continuarem com seus pagamentos previdenciários em dia. Por sua vez, a Previdência Social precisa ter a certeza de que os recursos irão entrar em seus cofres, senão tanto os Municípios como o INSS perdem, mas quem perde mais é o cidadão-município, inclusive aposentado, que irá observar a deterioração dos serviços públicos municipais da sua cidade, como por exemplo, a educação infantil, a saúde e o transporte coletivo local, além do agravamento do déficit previdenciário que ameaça os benefícios sociais da Previdência. Portanto, peço apoio do relator e dos meus pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE

